

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinario - Nº: 3

Número do Processo : [0016589-11.2015.8.22.0501](#)

Processo de Origem : 0016589-11.2015.8.22.0501

Recorrente: José Francisco de Araújo

Advogado: José de Almeida Júnior(OAB/RO 1370)

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida(OAB/RO 3593)

Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno(OAB/RO 1013)

Advogada: Lidiane Costa de Sá(OAB/RO 6128)

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima(OAB/MS 14942)

Advogado: Eduardo Campos Machado(OAB/RS 17973)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator:Des. Walter Waltenberg Silva Junior

Vistos.

A respeito da matéria questionada, art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, há o Tema 660: A questão da ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e dos limites à coisa julgada, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

Portanto, tendo em vista a ausência de repercussão geral decidida no Tema 660, deve ser negado seguimento ao Recurso Extraordinário quanto ao supracitado.

O outro dispositivo tido por violado: artigo 1º, III, da Constituição Federal, não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, quanto à matéria referente ao artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, o recurso preenche o requisito constitucional do prequestionamento.

Recurso Extraordinário, parcialmente admitido.

Publique-se. Intime-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.

Desembargador **Walter Waltenberg da Silva Júnior**
Presidente

